

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 191 de 10 de novembro de 2005, que uniformiza o entendimento acerca de Entidade e Organização de Assistência Social, indispensável para a condução da Política de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS Rio nº 39/2021, que dispõe sobre inscrição e Certidão Anual de Regularidade de entidades e organizações de assistência social no âmbito da cidade do Rio de Janeiro; e

**CONSIDERANDO** o parecer dos Conselheiros presentes na sessão da câmara de análise de processos realizada em 03 de outubro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a inscrição no CMAS Rio das entidades abaixo relacionadas:

**I - ASSOCIAÇÃO CASA CRUZEIRO SERVINDO A COMUNIDADE**

<b>Nº PROCESSO</b>	08/000.408/2022	
<b>INSCRIÇÃO</b>	1093	
<b>CNPJ</b>	43.006.579/0001-02	
<b>TIPO DE OFERTA</b>	<b>NÍVEL DE PROTEÇÃO</b>	<b>SERVIÇO</b>
<b>ATENDIMENTO</b>	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

**II - SOCIEDADE DOS REUNIDOS PELO BEM ESTAR SOCIAL**

<b>Nº PROCESSO</b>	08/003.640/2021	
<b>INSCRIÇÃO</b>	1094	
<b>CNPJ</b>	04.421.158/0001-96	
<b>TIPO DE OFERTA</b>	<b>NÍVEL DE PROTEÇÃO</b>	<b>SERVIÇO</b>
<b>ATENDIMENTO</b>	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Vulnerabilidade temporária para enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família

**III - ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE NA RUA**

<b>Nº PROCESSO</b>	08/002.512/2021	
<b>INSCRIÇÃO</b>	1095	
<b>CNPJ</b>	40.127.752/0001-60	
<b>TIPO DE OFERTA</b>	<b>NÍVEL DE PROTEÇÃO</b>	<b>SERVIÇO</b>
<b>ATENDIMENTO</b>	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

**Parágrafo único.** Inscrição aprovada com prioridade alta para PLAF, devendo-se acompanhar se a instituição está adequando o corpo técnico.

**Art. 2º** - A inscrição das Entidades vale por tempo indeterminado, devendo apresentar anualmente para sua regularidade, até 30 de abril de cada ano seu plano de ação do ano do exercício e o relatório das atividades do ano antecedente, conforme disposto na Resolução CMAS Rio nº 39/2021.

**§1º** - As Entidades estão dispensadas de apresentar o plano de ação e o relatório de suas atividades no corrente ano.

**§2º** - As entidades deverão proceder ao agendamento através do e-mail [cmasriodejaneiro@gmail.com](mailto:cmasriodejaneiro@gmail.com) para recebimento de seu Certificado de Inscrição.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

**EMÍLIA CARVALHO TEIXEIRA**  
Presidente do CMAS Rio

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS Rio**  
**RESOLUÇÃO Nº 102/2022**

**Cancela a inscrição no CMAS Rio**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS Rio**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 2.469/96 e de acordo com a 291ª Assembleia Ordinária, ocorrida em 24/10/2022 e

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS Rio nº 39/2021, publicada no DOM em 30/06/2021, que dispõe sobre inscrição e Certidão Anual de Regularidade de Entidades e Organizações de Assistência Social no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; e

**CONSIDERANDO** a decisão dos Conselheiros presentes na sessão da Câmara de Análise de Processos, realizada em 03 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Cancelar a inscrição no CMAS Rio das Entidades abaixo elencadas:

**I- FRATERNIDADE DE ALIANÇA TOCA DE ASSIS**

<b>MOTIVAÇÃO</b>	A entidade, mesmo após realizada reunião com conselheira e técnica do CMAS, não apresentou documentação para regularização dentro do prazo estipulado.
<b>INSCRIÇÃO</b>	1003
<b>CNPJ</b>	02.019.254/0013-10
<b>Nº PROCESSO</b>	08/002100/2015

**II- ASSOCIAÇÃO FRANCESA DE BENEFICÊNCIA**

<b>MOTIVAÇÃO</b>	A entidade não evidencia o serviço de proteção social básica no domicílio, não executando o serviço na perspectiva que dispõe a Resolução CNAS nº 109/2009.
<b>INSCRIÇÃO</b>	791
<b>CNPJ</b>	34.047.902/0001-03
<b>Nº PROCESSO</b>	08/003491/2005

**III- EDUCANDÁRIO ROMÃO DE MATTOS DUARTE - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO**

<b>MOTIVAÇÃO</b>	A entidade encerrou suas atividades
<b>INSCRIÇÃO</b>	20
<b>CNPJ</b>	33.609.504/0019-91
<b>Nº PROCESSO</b>	08/005.002/2018

Art. 2º - As entidades têm o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta resolução, para apresentar recurso.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

**EMÍLIA CARVALHO TEIXEIRA**  
Presidente do CMAS Rio

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DESPACHO DA GERENTE**  
**EXPEDIENTE DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo rio nº ASS-PRO-2022/00575 - **CINTIA CARLA ROSA SERAFIM**  
Fruição de Fração de Cargo em Comissão Incorporado - validade: 29/09/2022  
Matrícula nº 10/255.914-4- **AUTORIZO**

Processo rio nº ASS-PRO-2022/00579 - **TATIANA MARIA ARAÚJO DA FONSECA**  
Fruição de Fração de Cargo em Comissão Incorporado - validade: 04/10/2022  
Matrícula nº 10/240.042-2- **AUTORIZO**

Processo rio nº ASS-PRO-2022/00580 - **MARA LIGIA PEREIRA RAPOSO BRANCO**  
Fruição de Fração de Cargo em Comissão Incorporado - validade: 29/09/2022  
Matrícula nº 10/241.038-9- **AUTORIZO**

Processo rio nº ASS-PRO-2022/00581 - **SANDRA FREITAS MATTOS MARINHO**  
Fruição de Fração de Cargo em Comissão Incorporado - validade: 28/09/2022  
Matrícula nº 10/244.152-5- **AUTORIZO**

Processo rio nº ASS-PRO-2022/00582 - **REJANE MATHEUS CORREA**  
Fruição de Fração de Cargo em Comissão Incorporado - validade: 21/10/2022  
Matrícula nº 10/245.501-2- **AUTORIZO**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Secretário: **Daniel Ricardo Soranz Pinto**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

**ATOS DO DECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SMS Nº 5568 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta do OFÍCIO Nº SMS-OFI-2022/31942 de 17/10/2022,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a Deliberação S/COMS nº 500 de 17 de outubro de 2022, que tornou público a aprovação da Ata de 13/09/2022, conforme decisão da reunião ordinária do Colegiado realizada no dia 11 de outubro de 2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 11/10/2022.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

**DANIEL SORANZ**

**RESOLUÇÃO SMS Nº 5569 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta do OFÍCIO Nº SMS-OFI-2022/31953 de 17/10/2022,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a Deliberação S/COMS Nº 501 de 17 de outubro de 2022, que deliberou a aprovação de descredenciamento e desabilitação junto ao SUS, constante no processo administrativo nº 09/007635/2021, na reunião Ordinária do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 11 de outubro de 2022 no auditório Meri Baran.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 11/10/2022.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

**DANIEL SORANZ**